

**1. APLICAÇÃO**

A presente Condição Especial complementa as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola de frutas e se aplicam ao seguro de pomares de Nectarina.

**2. INÍCIO E FIM DE VIGÊNCIA DO SEGURO**

O início de vigência da apólice será definido na Cláusula 8.2 - Vigência das Condições Gerais deste seguro, e termina com o final de vigência da cobertura ou com o encerramento da colheita dos frutos do ciclo produtivo para o qual foi contratado o seguro, o que ocorrer primeiro.

**3. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

3.1 Mediante aviso de ocorrência de granizo na propriedade segurada, a Seguradora enviará um perito para constatação da ocorrência do evento e verificação das quadras atingidas. Nessa ocasião o Segurado deverá informar a data estimada de início de colheita, para que seja programada a vistoria final para quantificação das perdas.

3.2 O Segurado deverá informar à Seguradora, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, a data exata em que iniciará a colheita dos frutos para que a mesma realize a vistoria final para quantificação dos prejuízos.

**3.3 A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados, considerando apenas aqueles que ainda estiverem na planta na época de colheita:**

CLASSIFICAÇÃO SEM CONSIDERAR GRANIZO	CLASSIFICAÇÃO CONSIDERANDO GRANIZO	PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO
EXTRA / CAT I	Extra/Cat	0
	Cat II	50
	Cat III	75
	Descarte	100
CAT II	Cat II	0
	Cat III	40
	Descarte	70
CAT III	Cat III	0
	Descarte	50
DESCARTE	Descarte	0

**3.3.1 Análise sem considerar danos por granizo:**

a) Extra/Cat I: São frutos de aparência saudável, sem danos causados por pragas, doenças, desordens fisiológicas, frio e sol. São tolerados pequenos defeitos superficiais, desde que não ultrapassem 5% (cinco por cento) da superfície do fruto.

b) Cat II: São tolerados defeitos leves que não ultrapassem 15%(quinze por cento) da superfície do fruto ou defeitos graves que não ultrapassem 10% (dez por cento) da superfície.

c) Cat III: São tolerados os mesmos defeitos da Cat II, mas com danos leves de até 30% (trinta por cento) do fruto e/ou danos

graves de até 20% (vinte por cento) do fruto;

d) Descarte: Frutos com defeitos graves que atinjam mais de 20% (vinte por cento) do fruto ou defeitos leves que atinjam mais de 30% (trinta por cento) do fruto.

3.3.1.1 Considerar:

**a) Defeitos Leves:**

- Mancha: alteração na coloração da epiderme da fruta, qualquer que seja sua origem. Considera-se defeito quando a área afetada superar meio (1/2) centímetro quadrado.
- Deformação: desvio da forma característica do cultivar.
- Lesão cicatrizada: dano de origem diversa. Considera-se defeito quando a área afetada superar meio (1/2) centímetro quadrado ou com um comprimento menor que um (1) centímetro, com até 3 mm (três milímetros) de profundidade ao remover a epiderme.

**b) Defeitos Graves**

- Queimado de sol: alteração na cor da epiderme e da polpa causada pela ação do sol. Considera-se defeito quando ao se remover a epiderme a 3 mm (três milímetros) prossegue afetando a polpa.
- Lesão Cicatrizada: lesão sem cicatrização de origem diversa que pode ou não afetar a polpa.
- Alteração interna por frio (deterioração externa): escurecimento (pardo), farinosidade, translucidez e/ou sangramento da polpa que se irradia desde o caroço até a periferia do fruto causada pelo efeito de baixas temperaturas, na etapa de pós colheita. Perdendo o sabor característico da fruta. O sangramento para aqueles cultivares que é característica varietal, não será considerado como defeito.
- Caroço partido: separação do caroço, com presença ou não de gomosidade, que se evidencia com a deformação do fruto, e/ou, abertura peduncular. Considera-se defeito quando os frutos evidenciam a abertura no nível da zona de inserção do pedúnculo.
- Congelamento: escurecimento (pardo), e /ou, vitrificação por congelamento da polpa, e/ou, da pele.
- Podridão: dano patológico que implique em qualquer grau de decomposição, desintegração ou fermentação dos tecidos.
- Sobremaduro: fruto que apresenta um avançado estágio de maturação ou senescência. Considera-se sobremaduro quando a consistência da polpa da fruta medida com penetrômetro de ponta 5/16"for inferior a sete (7) libras de força, equivalente a três quilos, cento e setenta e cinco gramas (3, 175 Kg).
- Ferimento: lesão com deformação superficial sem ruptura da epiderme provocada por ação mecânica.
- Lesão cicatrizada: dano de origem diversa. Considera-se defeito quando área afetada supere um (1) centímetro quadrado na forma individual ou dez por cento (10 %) da superfície do fruto em conjunto, e/ou, ao remover a epiderme a 3 mm (três milímetros) de profundidade segue afetando a polpa.
- Mancha: alteração na coloração normal da epiderme da fruta, qualquer que seja a sua origem. Considera-se defeito quando a área afetada superar um (1) centímetro quadrado na forma individual ou dez por cento (10%) da superfície do fruto em conjunto.
- Desidratação: perda de água dos tecidos da fruta visualizada por evidente enrugamento da epiderme.

### 3.3.2 Análise considerando os danos causados pelo granizo:

- a) Extra /Cat I: Frutos inteiros e sadios, sem nenhuma lesão causada por granizo;
- b) Cat II: Frutos com até 3 (três) lesões de até 6 mm (seis milímetros) de diâmetro cada uma, sem que nenhuma delas tenha rompido a epiderme do fruto;
- c) Cat III: Frutos com mais de 3 (três) lesões de 6 (seis) a 12 mm (doze milímetros) cada uma ou uma lesão superior a 12 mm (doze milímetros) de diâmetro com depressão profunda que não tenha rompido a epiderme ou fruto com até 03 (três) lesões de até 6 mm (seis milímetros) de diâmetro que tenha rompido a epiderme;
- d) Descarte: Fruto com lesões de diâmetro superior a 6 mm (seis milímetros) que tenham rompido a epiderme.

### 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

**SAC: 0800 727 2765** (informação, reclamação e cancelamento) - **0800 727 8736** (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) - Solicitação de serviços/sinistro: **3366-3110** (Gde. São Paulo) - **0800 727 8118** (Demais Localidades)  
**Ouvidoria: 0800 727 1184** - Site: [www.portoseguro.com.br](http://www.portoseguro.com.br)